



# Diário Oficial

Nº 2 – Ano I

Sexta-Feira, 10 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

## PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 1.736**

**DE 19 DE OUTUBRO 2017.**

**“Institui no município de Dumont “Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI,**

Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica instituído no Município de Dumont, Estado de São Paulo, a “Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio” a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro – Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**§ 1º** - A Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre o tema.

**§ 2º** - Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

**§ 3º** - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

**Artigo 2º** - Fica instituído no município de Dumont, o dia 10 de setembro, como Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com ONGs – Organizações Não Governamentais para a execução plena das atividades previstas na Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
pmdumont.domeletronico.com.br



# Diário Oficial

Nº 2 – Ano I

Sexta-Feira, 10 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Prefeitura Municipal de Dumont.**

**Aos 19 de outubro de 2017.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**

**Chefe de Seção**

**LEI N.º 1.737**

**DE 19 DE OUTUBRO 2017.**

**“Institui, no Município de Dumont, Taxa de licença para funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI,**

Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município Dumont, a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia Administrativa para a expedição de licença para o funcionamento de torres e antenas de dados e voz, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

**Art. 2º** - O valor cobrado de cada Torre ou Antena de que trata o artigo anterior, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha substituí-lo.

**Art. 3º** - O contribuinte da taxa de que trata o artigo 1º, será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou prática de atos ao Poder de Polícia Administrativa, exceto as emissoras de rádio difusão e Micro Empresas com sede em nosso município, que tenham como atividade econômica principal ou secundária “Provedores de acesso às redes de comunicações”.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
pmdumont.domeletronico.com.br



# Diário Oficial

Nº 2 – Ano I

Sexta-Feira, 10 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

**Art. 4º-** A taxa será arrecada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até do dia 31 de janeiro de cada ano.

**§1º** - Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada, conforme definido no artigo anterior e a inicial será arrecada no ato da concessão da licença.

**§ 2º** - Será a taxa, lançada de forma individual e integral, ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, contados a partir do início das atividades.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2018.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.**

**Aos 19 de outubro de 2017.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de

Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**

**Chefe de Seção**

**LEI N.º 1.738**

**DE 19 DE OUTUBRO 2017.**

**“Autoriza o Município de Dumont a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, que especifica e dá outras providências”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI,**

Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Procuradoria Geral do Município de Dumont autorizada a não ajuizar ações ou execuções de débitos tributários e não



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
pmdumont.domeletronico.com.br



# Diário Oficial

Nº 2 – Ano I

Sexta-Feira, 10 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

tributários de valores consolidados iguais ou inferiores R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais o encargo e os acréscimos legais contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º - O valor previsto no “caput” poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei,

independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

§ 1º - Na hipótese dos débitos referidos no “caput”, relativos ao mesmo devedor, superarem, caso somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

§ 2º - O não ajuizamento ou a desistência da execução fiscal na hipótese prevista no art. 1º desta lei, não importará em extinção do débito, podendo o mesmo ser cobrado administrativamente pela municipalidade, além da inclusão do nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

**Art. 3º** - Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Dumont;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 2 – Ano I

Sexta-Feira, 10 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

**Art. 4º** - A Fazenda Pública Municipal poderá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

§ 1º - O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa autorizados pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, será realizado pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Dumont e/ou pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a cancelar os créditos abrangidos por esta lei, quando consumada a prescrição.

**Art. 7º** - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

**Art. 8º** - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.**

**Aos 19 de outubro de 2017.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**

**Chefe de Seção**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 2 – Ano I

Sexta-Feira, 10 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

**LEI N.º 1.739**

**DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o setor de Finanças da Câmara Municipal, autorizado a remanejar um créditos Suplementares no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) na conformidade com a classificação e codificação estabelecida abaixo:

**01.01.00 CAMARA MUNICIPAL**

002 – 01.031.0001.1014.0000	Ampliação da Ação Legislativa	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
006 – 01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
011 – 01.031.0001.2029.0000	Despesas Diversas Administração Legislativa	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
015 – 01.031.0001.2029.0000	Despesas Diversas Administração Legislativa	
3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica	3.000,00



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100  
Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**  
[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 2 – Ano I

Sexta-Feira, 10 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

**Artigo 2º** - Os créditos compreendido no presente artigo, serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial e/ou total das dotações próprias do orçamento vigente, no valor de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; classificadas e codificadas como segue:

## 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL

005 – 01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativa	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
007 – 01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativa	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física	1.500,00
008 – 01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativa	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
012 – 01.031.0001.2029.0000	Despesas Diversas Administrativa Legislativa	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
016 – 01.031.0001.2030.0000	Inativos e Pensionistas Legislativo	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	11.500,00

**Artigo 3º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1611 de 11 de outubro de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 1715 de 25 de novembro de 2016, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2017, bem como, nas modificações anteriores.

**Artigo 4º** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)





# Diário Oficial

Nº 2 – Ano I

Sexta-Feira, 10 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal Dumont-SP

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont**

**Aos 30 de Outubro de 2017.**

**Alan Francisco Ferracini**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**

**Chefe de Seção**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** [imprensa@dumont.sp.gov.br](mailto:imprensa@dumont.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)